

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 880/24

Altera a alínea "a" do inciso IX do art. 4° da Lei n° 11.181, de 8 de agosto de 2019 que "Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° – A alínea "a" do inciso IX do art. 4° da Lei n° 11.181, de 8 de agosto de 2019 passa ater a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

IX (...)

a) exigência de área permeável vegetada ou sintética em terreno natural nos lotes;".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2024

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares MDB

Vereador Bruno Miranda PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A presente justificativa visa esclarecer os propósitos do projeto de lei em questão, que tem como meta a correção do Plano Diretor de Belo Horizonte para reconhecer os equipamentos sintéticos, particularmente a grama sintética, como área permeável. Este reconhecimento é fundamental para garantir a questão sustentável dos recursos naturais, proteger e aprimorar o ecossistema urbano, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a poluição do ar, além de promover a gestão e redução de riscos de desastres. Atualmente, estádios de futebol e arenas esportivas enfrentam obstáculos para obter aprovação para a instalação de grama sintética devido às exigências do Plano Diretor, que requerem áreas permeáveis vegetadas em terrenos naturais nos lotes. Entretanto, é importante ressaltar que grama sintética é ambientalmente permeável e não prejudicaria as metas de proteção ambiental estabelecidas pelo Pano Diretor. Portanto, propomos estes Projeto de Lei aos dignos membros desta Casa Legislativa para ajustar a legislação atual às novas demandas e necessidades da política urbana, sem comprometer a preservação ambiental.